

**Processo n.:** @REP 20/00687762

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 06/2020 - Execução (material e mão de obra) das instalações elétricas do Salão do Restaurante Típico do Jardim Botânico

**Interessado:** Ray Arécio Reis

**Responsável:** Jorge Augusto Kruger

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Timbó

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 446/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a presente Representação, formulada pelo Sr. Ray Arécio Reis, acerca de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 006/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Timbó, por meio do seu Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

2. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Timbó** que, em editais futuros, não exija a comprovação de regularidade fiscal perante o município, salvo se houver mecanismo para a obtenção facilitada da respectiva certidão por parte de qualquer licitante interessado.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Timbó.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 22/2021

**Data da sessão n.:** 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC